MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Processo SUSEP N.° 15414.004730/2008-51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2009

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP realizará, às **15** horas do dia **28** de **janeiro** de **2009**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme autorização do Conselho Diretor da SUSEP, de acordo com a Portaria SUSEP n° 2.228, de 15/08/2005, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e as condições deste Edital, o qual poderá ser consultado através dos endereços na Internet **www.susep.gov.br**, ou **www.comprasnet.gov.br**.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LOCAL DE REALIZAÇÃO: **www.comprasnet.gov.br**

ENVIO DAS PROPOSTAS: das **15** horas do dia **16/01/09** às **15** horas do dia **28/01/09**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15** horas do dia **28/01/09.**

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operador de call center nas dependências da SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas 730, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, Anexo A do Edital.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Declaração de veracidade de informações prestadas por terceiros em Atestado de Capacidade Técnica; e

Anexo C – Minuta de Contrato.

3 – DAS REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

3.1 – Os recursos para cobertura das despesas deste serviço provêm da Dotação Orçamentária consignada a SUSEP para o exercício de 2009.

3.2 – Ato de designação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio: Portaria SUSEP nº 3.053, de 14 de outubro de 2008.

3.3 – Qualquer informação sobre este Edital poderá ser obtida por meio da Comissão Permanente de Licitações, da SUSEP, situada na Av. Presidente Vargas, 730 – 13°

andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo telefone **(21) 3233.4096**, ou pelo **fax (21) 2253.0082**, no horário de 9h e 30min às 17h, ou pelo e-mail **comil@susep.gov.br.**

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Que se encontrarem em processo de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou liquidação, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a SUSEP ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Que estejam constituídas na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si;
- Que, mesmo constituídas independentemente, nomeiem um mesmo representante; e
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2 - A SUSEP abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao prestador dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico **comil@susep.gov.br.**

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br.**

6.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SUSEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.2 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial, com **preço anual**, em campo próprio, das **15** horas do dia **16/01/09** às **15** horas do dia **28/01/09**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 – Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

7.5 – 7.5 – As Propostas Comerciais deverão ser formuladas e enviadas de acordo com o item **9.16**, contendo o seguinte:

7.5.1 – dados cadastrais da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e fax);

7.5.2 – conta bancária (Nome e número do banco, da agência e número da conta corrente);

7.5.3 – preço total fixo e irreajustável, atualizado de acordo com os lances ofertados, incluindo custos, impostos e outras despesas aplicáveis;

7.5.4 – prazo da validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

7.5.5 – Declaração de total concordância com as condições estipuladas no Termo de Referência.

8 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A partir das **15** horas do dia **28/01/2009** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico **x/2008**, com a divulgação das Propostas Comerciais recebidas e início da etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 1°junho de 2005.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – Para efeito de lances, será considerado o **preço anual.**

9.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deste Edital.

9.4 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

9.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br.**

9.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances e iniciar-se-á a fase de desempate.

9.11 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **cinco por cento superiores ao menor lance**.

9.11.1 – Após o encerramento da fase de lances, ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada **será convocada pelo sistema a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão**.

9.11.2 – Na hipótese de preclusão da 1ª microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito nas mesmas condições do item 9.11.1**.**

9.11.3 – Caso haja equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 – **O disposto no item 9.11 só se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

9.13 – Após o encerramento da etapa de lances e dos desempates, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.14 – O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances e desempates da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.15 – Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances, divulgando posteriormente, o resultado de julgamento, através do Diário Oficial da União.

9.16 – **Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, na forma do item 11 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inicialmente, mediante encaminhamento da documentação através do fax (21) 2253.0082. Caso a proposta seja aceita, o licitante deverá enviar os originais ou cópias autenticadas em até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro via comprasnet ou correio eletrônico, na hipótese de problemas com aquele sistema.**

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

10.2 – **O valor para aceitação das propostas ou melhores lances (critério de aceitabilidade) é de 290.403,96 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos) por ano.**

10.3 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

10.4– Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente (após o término do desempate, se houver), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.6 – Ocorrendo a situação a que se refere o item 10.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do item 9.11.

11 – DA HABILITAÇÃO

A Licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2 - **Situação regular perante o SICAF, fato que será verificado "on line" no ato da Sessão Pública**, onde, para fins de habilitação, a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme o art. 25 §§1º e 4º do Decreto nº5.450/05**. Caso alguma informação esteja desatualizada no referido sistema, inclusive o Balanço Patrimonial, a empresa deverá comprovar sua regularidade na forma do item 9.14 deste Edital.**

11.3 – **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e de Não Emprego de Mão-de-Obra de Menor** (enviada ao COMPRASNET, no momento da inclusão da proposta).estabelecidas no Edital e que atende todos os requisitos de Habilitação serão enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, **não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou original.**

11.4 – No mínimo 1 (um) **Atestado de capacidade técnica** em papel timbrado e identificação do emitente, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação, devidamente registrado no CRA, bem como o comprovante de registro/inscrição da empresa no CRA.

11.5 – Declaração de Veracidade de Informações Prestadas por Terceiros em Atestado de Capacidade Técnica (**Anexo B**).

11.6 - **Cópia de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, vigente, da cidade do Rio de Janeiro/RJ.**

11.7 – Proposta Comercial, de acordo com o item **7.5** deste Edital, e **as Planilhas de Custo e Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência, Anexo A deste Edital).**

11.8 – No caso das microempresas/empresas de pequeno porte, **Declaração de Cumprimento dos Requisitos Estabelecidos na Lei Complementar Nº 123/2006 para Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (**enviada ao comprasnet, no momento da inclusão da proposta**).

11.9 – A documentação referida neste item deverá ser entregue nos termos do disposto no item 9.14 deste Edital

11.10 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.11 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 14, do Anexo I, do Dec. nº 3.555, de 08/08/2000, conforme dispõe o Art. 21, § 3°, do Dec. nº 5.450, de 31/05/2005.

11.12 – A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.

11.12.1 – **Às microempresas e empresas de pequeno porte,** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002), **prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no item 11.12.1 será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.12.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.12.1 implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.13 - A inabilitação do licitante cuja proposta foi aceita pelo Pregoeiro importa no exame da oferta subseqüente (após o término do desempate, se houver), verificando sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em formulário próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2 – O licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes.

12.3 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.4 – É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

12.5 – A decisão do Pregoeiro, quando mantida, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.6 – O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.8 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, na Av. Presidente Vargas – 13° andar, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis no horário de 9h e 30min às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

12.10 – As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente no endereço acima, e dirigidas ao Ordenador de Despesa da SUSEP, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:

b.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, conforme estabelecido na Cláusula Sexta (Da Garantia) do Contrato (Anexo C do Edital), até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b.2) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b.3) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b.4) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A penalidade estabelecida na alínea "b" do item anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 - Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, aos quais a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inc. I, "f" do art. 109, e §2º da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993.

13.4 - A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

14 –DO PAGAMENTO

14.1 - Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado em parcelas mensais e em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até 3 (três) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Administração e Finanças – DEAFI da **CONTRATANTE.**

14.2 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega no protocolo da **CONTRATANTE**, de nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras.

14.3 - Não será pago o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregado, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor no caso de não cobertura.

14.4 - Os pagamentos estão condicionados à comprovação de recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativas aos empregados da **CONTRATADA**, postos à disposição da **CONTRATANTE**.

14.5 - Será feita consulta on-line, sobre a situação da **CONTRATADA**, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

14.6 - Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição

mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa n°480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.

14.7 - O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

14.8 - A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

14.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela **CONTRATANTE** será calculada de acordo com o disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, caso não exista outra regra contratual definida para tal assunto.

15 – DA GARANTIA

15.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

15.2 - A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA.**

15.3 - Havendo utilização total ou parcial da garantia em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à correspondente reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.4 - A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

15.5 - Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término de vigência do Contrato e desde que não haja pendências.

16 – DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Advindo prazo legal para repactuação do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apresentar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, bem como cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com a planilha inicialmente apresentada, devidamente justificada, efetuando os cálculos e submetendo-os à aprovação da **CONTRATANTE**.

16.2 - Fica vedada a indexação por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

16.3 - Autorizada a repactuação pela **CONTRATANTE**, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

16.4 - As conquistas salariais da categoria decorrentes da respectiva data-base, por si só, não serão admitidas como capazes de ensejar a revisão contratual, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, antes do vencimento do prazo constante no *caput* da Cláusula Sétima (Do Preço e Da Repactuação) do Contrato (Anexo C do Edital).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O licitante será responsável pela fidelidade de suas informações e pela legitimidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com amparo na legislação pertinente.

17.3 – A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação pelos proponentes das condições do Edital cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

17.4 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente aos ora fixados.

17.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7 – O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas que não alterem a substância das mesmas e dos documentos, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, sendo acessível a todos e atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8 - A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro a erro de julgamento.

17.9 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser enviados por meio eletrônico até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

17.10 – O CNPJ lançado eletronicamente para envio da Proposta Comercial vinculará o licitante junto a SUSEP para fins de emissão de empenho junto ao Sistema, não havendo possibilidade de alteração do mesmo, sob pena de análise da proposta subseqüente.

17.11 – Os pedidos de esclarecimentos e avisos serão devidamente respondidos pelo Pregoeiro em campo próprio no *site* de compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br, podendo ser acessado pelos licitantes através da tela do fornecedor.

17.12 - **Qualquer contato com o pregoeiro será feito apenas por correio eletrônico, fax, ou via sistema Comprasnet.**

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009.

LIVIO MEDINA TAVARES
Pregoeiro